Ofício nº 102/2024-GAPRE Caçapava do Sul, 19 de fevereiro de 2024.

Excelentíssima Senhora
Jussarete Vargas
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul
Poder Legislativo Municipal
Rua Barão de Caçapava, nº 621 – Centro
Caçapava do Sul – RS – CEP 96570-000

Senhora Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo projeto de Lei que "**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS AGENTES PÚBLICOS E AOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**", a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, **em regime de urgência Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.**

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Protocolo Nº 1906
Data: 19/2/24
Horário: 14:15
Entrega (x) Mãos () Correio
Destino:
Karen M.
Servidor

PL 5114/2024

PROJETO DE LEI Nº 114./2024

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS AGENTES PÚBLICOS E AOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL.

Art. 1º – Fica concedida reposição salarial aos servidores públicos municipais, no percentual de **3,82%** (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), referente as perdas do poder aquisitivo dos últimos doze meses, incidentes no Quadro efetivo da Administração Direta e Indireta, ativos, inativos, pensionistas, contratados em caráter temporário, e cargos em comissão, na forma prevista pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal e art. 213 da Lei Municipal nº 3670/2015.

Art. 2º – Fica concedida reposição aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no percentual de **3,82%** (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), referente as perdas do poder aquisitivo dos últimos doze meses, na forma prevista pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal e art. 2º da Lei Municipal nº 4161/2020.

Art. 3º – Ficam excluídos da revisão e reajuste previstos nos Arts 1º e 2º os membros do magistério público municipal regido pela Lei nº 2550/2010, que terão revisão em Lei própria.

Art. 4º – O percentual apurado das perdas do poder aquisitivo dos últimos doze meses tem por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) fornecido pelo IBGE, mesmo índice utilizado para correção dos Tributos Municipais.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aosdias do mês de do ano de 2024.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2024.

Senhora Presidente,
Senhores e Senhoras Vereadores:

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto que visa autorizar o Poder Executivo a conceder revisão geral anual para reposição salarial aos servidores públicos do município de Caçapava do Sul/RS.

A reposição concedida visa repor as perdas decorrentes do processo inflacionário, em cumprimento ao disposto no art. 37, X da Constituição Federal que assegura aos servidores públicos revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

O indexador oficial usado para o cálculo da reposição salarial para o ano de 2024 foi o INPC dos últimos 12 meses, apurado pelo IBGE, o qual totaliza **3,82%** (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento).

Por fim, esclarece que essa reposição atende as disponibilidades das dotações orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, visto que previsto na LOA.

À apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 19 de fevereiro de 2024.

Giovani Arnestoy da Silva
Prefeito Municipal